

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 119/97

OBJETO Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica

Apresentado em Sessão do dia 01/09/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 01 / 09 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2637 / 97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3948/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 01 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 119/97, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2637/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
03.09.97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2637/97

Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 22.591 - ficha 91 - livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

“Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada no Jardim Menino Deus II, nesta cidade, cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 161.114.062.00, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Guarujá, segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a Alameda Guarujá e à esquerda com área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 57,70m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com os lotes cadastrados sob os números : 161.114.154.00 e 161.114.105.00 e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a Alameda Ipanema e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 57,70m até

RECEBI
09.07.97
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com o lote 161.114.001.00 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 2.438,98m².

ARTIGO 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

ARTIGO 3º - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.

ARTIGO 4º - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto compreendimento contendo:

- a)- natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b)- previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

- c)- cronograma de construção e início das atividades;
- d)- área e tipo de edificação.

ARTIGO 5º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente podendo ser parcelados em até 24 meses.

ARTIGO 6º - A empresa que vencer a concorrência, terá após homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do E Estudo e Preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses dos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para municipalidade.

ARTIGO 7º - A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 36 (trinta e seis) meses após homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização.

ARTIGO 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

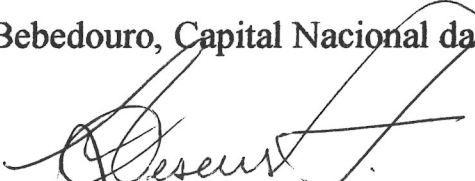
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na Escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor de dos referidos encargos.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

27 de agosto de 1997

OEP/739/97/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4479/97
DATA: 28/08/1997 HORA: 15:22:03
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP 739/97/NA

Senhor Presidente

RESP: LUCIANA CALEGARI

Vimos pelo presente, solicitar de V.Exa.. bem como dos nobres Edís, uma atenção especial ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício OEP/736/97/na, para que o mesmo seja votado na reunião do dia 01/09/97, ou, em reunião extraordinária a ser convocada por V.Exa., ressaltando que a matéria em questão é de interesse social, uma vez tratar-se de venda de imóvel para implantação de empresa.

Sem outro particular certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Angelo Desenso Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

26 de agosto de 1997
OEP/736/97/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4477/97
DATA: 28/08/1997 HORA: 15:20:33
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP 736/97/NA

Senhor Presidente

RESP: LUCIANA CALEGARI

b

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.

Trata-se de um imóvel localizado no Jardim Menino Deus II, com uma área de 2.438,98m², cuja alienação, tem por objetivo o desenvolvimento econômico e geração de empregos para o município.

Tendo em vista a existência de interessados em se estabelecer, solicitamos que o projeto em questão seja apreciado em regime de urgência especial, o que proporcionará, o mais rapidamente possível, a oferta para empregos, tanto na mão-de-obra (construção) como posteriormente no funcionamento da empresa.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos senhores Vereadores, com o que, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito municipal

Exmo.Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 01/09/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 119/97

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 22.591 - ficha 91 - livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

“Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada no Jardim Menino Deus II, nesta cidade, cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 161.114.062.00, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Alameda Guarujá, segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a Alameda Guarujá e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 57,70m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com os lotes cadastrados sob os números: 161.114.154.00 e 161.114.105.00 e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 42,27m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a Alameda Ipanema e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 57,70m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com o lote 161.114.001.00 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 2.438,98m²”

ARTIGO 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.

ARTIGO 4º - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;**
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;**
- c) - cronograma de construção e início das atividades;**

d) - área e tipo de edificação.

ARTIGO 5º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em até 24 meses.

ARTIGO 6º - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do E Estudo e Preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses dos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

ARTIGO 7º - A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 36 (trinta e seis) meses após a homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor de dos referidos encargos.

ARTIGO 9 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de agosto de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 Generalidades:

O referido Laudo trata de um terreno situado no Jardim Menino Deus 2, cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, conta com uma área de 2438.98 m² (Dois mil e quatrocentos e trinta e oito metros quadrados com noventa e oito decímetros quadrados). No Cartório de Registros dessa Comarca o imóvel referido faz parte da matrícula nº 22592 - ficha 92.

2.0 Situação e Localização:

O bairro onde está localizado o referido terreno é designado por Jardim Menino Deus 2, distando aproximadamente 5000 metros da área central da cidade, possui duas testadas, uma para a Alameda Guarujá e uma segunda para a Alameda Ipanema; distando 35,53 metros da Av. Mário Rimoli e 62,20 metros da Av. Pref. Joaquim Alves Guimarães.

3.0 Descrição do Terreno:

Com as dimensões de 42,27 metros de testada, 57,70 metros a direita da frente aos fundos para quem olha o terreno de frente e estando a Alameda Guarujá, e 57,70 metros a esquerda da frente aos fundos para quem olha o terreno de frente e 42,27 metros ao fundo limitando com a Alameda Ipanema, montando assim um retângulo. O referido terreno apresenta-se com topografia regular, com alguma vegetação rasteira.

4.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

O terreno em questão está servido de energia, iluminação pública, esgoto, fornecimento de água, meio-fio, rua pública asfaltada, calçada revestida, telefonia e transporte público a 200 metros.

5.0 Cadastro Municipal:

Está cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob a matrícula n. 161-114-062-000, está situado na zona VI conforme Código de Obras Municipal, com a possibilidade de uso da taxa de ocupação máxima de 0,80.

6.0 Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelo seu formato e por interpolação de valores de pesquisa terrenos postos a venda e pesquisa de negócios ultimamente efetuados, chega-se ao valor de:

Valor do terreno: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Bebedouro, 19 de Agosto de 1997


Luiz Roberto Balleiro da Silva
Eng.º Civil - CREA 000.130.138-5



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹²⁸...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 119/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a alienação do imóvel que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, ⁰¹ de ^{Setembro} de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, ⁰¹ de ⁰⁹ de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 105/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 119/97, de autoria do Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a alienação do imóvel que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de validade.

Sala das Reuniões, 1 de Setembro de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 1 de Setembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 119/97, de autoria do Poder Executivo.

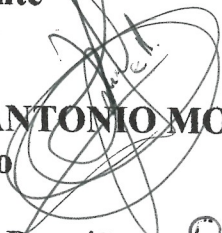
EMENTA: Dispõe sobre a alienação do imóvel que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade.....


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 01 de 09 de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4491/97

DATA: 01/09/1997 HORA: 08:52:53

ORIG: ASS. JURIDICO

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/97

RESP: LUCIANA CALEGARI

Parecer.

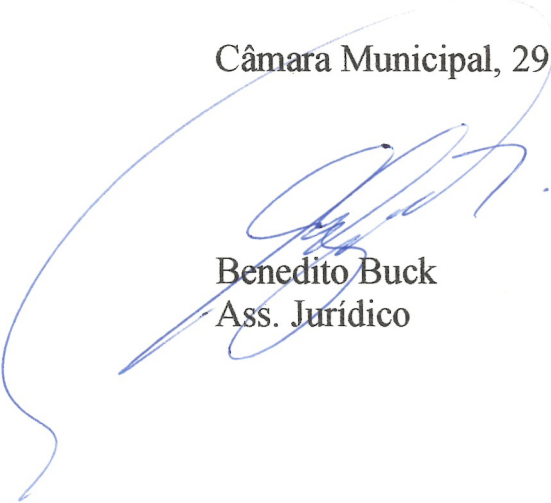
Projeto de Lei n. 119/97

Trata-se de Projeto de Lei autoriza o Executivo a alienar por venda, imóvel que especifica.

Satisfeitas as exigências legais para o aperfeiçoamento do ato, com regular avaliação e autorização legislativa para a alienação (art. 17 da Lei 8666/93 e art. 9º inciso VII da LOM).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 1997


Benedito Buck
Ass. Jurídico